

RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho (GT) nacional para aprimorar as *Resoluções CFESS nº 493/2006*, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional e *nº 556/2009*, que dispõe sobre procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.

Brasília (DF), 2025



COMPOSIÇÃO DO GT

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Angelita Rangel Ferreira
Jussara de Lima Ferreira
Marciângela Gonçalves Lima
Ubiratan de Souza Dias Junior

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Bianca Carvalho Pinto (CRESS 15ª Região – AM)
Gheysa Moura (CRESS 15ª Região – AM)
Everton Melo da Silva (CRESS 16ª Região – AL)
Eliana Beserra da Silva (CRESS 7ª Região – RJ)
Maria de Fátima Valentim Pessanha (CRESS 7ª Região – RJ)
Ivna de Oliveira Nunes (CRESS 20ª Região – MT)
Clevertton Cidiclei Maciel (CRESS 12ª Região – SC)
Nizar Amin Shihadeh (CRESS 12ª Região – SC)

Assessoria

Natália Faraj (Assessoria Jurídica)
Clarisse Maria da Conceição (Assessoria em Serviço Social)



Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão "Que nossas vozes ecoem vida-liberdade" (2023-2026)

Presidenta

Kelly Rodrigues Melatti (SP)

Vice-presidenta

Marciângela Gonçalves Lima (AL)

1ª Secretária

Emilly Marques (ES)

2ª Secretária

Alana Barbosa Rodrigues (TO)

1º Tesoureiro

Agnaldo Engel Knevez (RS)

2ª Tesoureira

Larissa Gentil Lima (MT)

Conselho Fiscal

Jussara de Lima Ferreira (RJ), Angelita Rangel Ferreira (MG) e Elaine Amazonas Alves dos Santos (BA).

Suplentes

Ubiratan de Souza Dias Junior (SP)

Mirla Cisne Álvaro (RN)

Karen Albini (PR)

Tales Willyan Fornazier Moreira (MG)

Adriana Soares Dutra (RJ)

Iara Vanessa Fraga de Santana (CE)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

SUMÁRIO

Introdução	5
I - Demandas relativas às novas configurações do mundo do trabalho, à produtividade e à acessibilidade que chegam nos Regionais	6
II - “Aprimoramento” da Resolução 556/2009	10
III - “Aprimoramento” da Resolução 493/2006	12
Considerações finais	14

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é fruto da sistematização dos debates, análises e encaminhamentos do Grupo de Trabalho (GT) nacional instituído para o cumprimento das deliberações do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado no ano de 2023, no eixo da Orientação e Fiscalização Profissional, no tema “Novas Configurações no Mundo do Trabalho”. A deliberação foi: “Criar GT Nacional para aprimorar as Resoluções CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional, e nº 556/2009, que dispõe sobre procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social, considerando as novas configurações do mundo do trabalho, os impactos das exigências de produtividade no trabalho profissional e a necessidade da garantia de acessibilidade”.

Com o objetivo de dar cumprimento à deliberação, o CFESS institui o GT por meio da Portaria CFESS nº 21, de 21 de março de 2024, com uma representação de cada região, sendo estas aprovadas no evento nacional. A referida portaria designa os seguintes representantes dos Conselhos Regionais de Serviço Social: CRESS 15ª Região – AM Bianca Carvalho Pinto - Agente Fiscal; CRESS 16ª Região – AL Everton Melo da Silva – Conselheiro; CRESS 7ª Região – RJ Eliana Beserra da Silva – integrante de base da Comissão Sociojurídica; Maria de Fátima Valentim Pessanha – Agente Fiscal; Márcia Nogueira da Silva – Conselheira (suplente); CRESS 20ª Região – MT Leana Oliveira Freitas – Conselheira; CRESS 12ª Região – SC Cleverton Cidiclei Maciel – Agente Fiscal; Nizar Amin Shihadeh – Conselheiro. Pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS): Angelita Rangel Ferreira, Jussara de Lima Ferreira e Marciângela Gonçalves Lima. A portaria também designou participação da Natália Faraj (Assessoria Jurídica) e Clarisse Maria da Conceição (Assessoria em Serviço Social). Na data 06 de maio de 2024, o CFESS publica a Portaria CFESS nº 36 alterando a composição desse GT, com a substituição da representação da região centro-oeste para Ivna de Oliveira Nunes (CRESS 20ª Região – MT). Em 3 de julho de 2024, o CFESS emitiu nova portaria, incluindo a conselheira do CRESS 15ª Região – AM, Gheysa Danielle Pereira Moura (Portaria CFESS Nº 47/2024). O GT Nacional contou com as contribuições do assessor em gestão documental Rodrigo Barros.

Para subsidiar o planejamento e as discussões do GT, foram inicialmente solicitados, por meio de ofícios aos CRESS representantes, dados acerca das lacunas identificadas na

aplicabilidade das Resoluções CFESS 493/2006 e 556/2009. Essa coleta de informações buscou considerar: 1) as novas configurações do mundo do trabalho que expressam formas atuais da precarização (pejotização, teleavaliação, trabalho remoto, dentre outros); 2) os impactos das exigências crescentes e constantes de produtividade sobre o exercício profissional e a necessidade da garantia de condições mínimas de acessibilidade; e 3) os aspectos que demandam aprimoramento nas resoluções, diante das situações concretas que se materializam no cotidiano dos CRESS. A cada Conselho coube submeter tais questões às suas respectivas regiões, com o intuito de consolidar os elementos trazidos da realidade profissional com a qual se depara em sua região, e apresentá-los na primeira reunião do GT, realizada em abril de 2024.

A primeira reunião do GT, ocorrida de forma remota em 23 de abril de 2024, teve como objetivo apresentar a síntese de cada região, resultado da sistematização dos debates realizados a partir do roteiro sugerido pelo CFESS no Ofício 165/2023. De posse desses dados, o grupo assumiu a tarefa de compilar e debater as contribuições encaminhadas pelos Regionais. Cabe destacar que, já nesse momento inicial, a organização do trabalho expressou a necessidade de estabelecer um calendário de encontros e ações, presenciais e remotos, que permitissem a continuidade das discussões coletivas.

O GT deliberou pela análise separada de cada resolução: inicialmente a Resolução 556/2009 e, posteriormente, a Resolução 493/2006. O relatório, portanto, foi estruturado em cinco itens: 1. Introdução; 2. Demandas relativas às novas configurações do mundo do trabalho, à produtividade e à acessibilidade que chegam aos Regionais; 3. Aprimoramento da Resolução 556/2009; 4. Aprimoramento da Resolução 493/2006; e 5. Considerações finais.

Importante destacar que o trabalho do GT não pode ser compreendido como mera atualização normativa, mas como um processo de assessoramento e orientação ao Conjunto CFESS-CRESS, na perspectiva da defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora. O produto desse esforço exige, de cada Conselho, estudo, apropriação e posicionamento crítico, a fim de que a ação profissional não se reduza a uma adaptação funcional às exigências do capital, mas se configure como prática fundamentada, consequente e comprometida com o projeto ético-político do Serviço Social.

2. DEMANDAS RELATIVAS ÀS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO, À PRODUTIVIDADE E À ACESSIBILIDADE

Na segunda reunião do GT, ocorrida de forma presencial nos dias 22 e 23 de junho de 2024 na sede do CFESS em Brasília (DF), as discussões apresentadas pelo GT expuseram considerações mais gerais sobre as sistematizações trazidas pelos representantes do GT, após reuniões e debates em suas respectivas regiões.

As regiões nordeste, norte e sudeste enviaram as sínteses do trabalho por escrito para o CFESS antes mesmo do dia da reunião, enquanto as regiões centro-oeste e sul apresentaram as considerações de forma oral durante a reunião. A partir da exposição de cada região, por meio de suas(seus) representantes, partiu-se para o debate sobre o tema. Os aspectos centrais do debate foram:

- as novas configurações do mundo do trabalho, identificadas pelas regiões, que impactam o trabalho de assistentes sociais;
- a identificação de impactos das exigências de produtividade no trabalho profissional;
- as necessidades de acessibilidade nos locais de trabalho e, por fim,
- os aspectos a serem aprimorados nas Resoluções 556/2009 e 493/2006, considerando as situações e demandas que se apresentam no cotidiano dos CRESS.

Neste momento, restringiremos as análises dos aspectos relativos aos três pontos iniciais, pois os elementos discutidos pelo GT referentes às resoluções serão apresentados nos itens 3 e 4 deste relatório. Compreendemos que esta forma de exposição possibilita, em um primeiro momento, a apreensão do debate aprofundado e a elaboração de uma síntese sobre o mundo do trabalho e seus impactos no exercício profissional por parte deste grupo de trabalho. Em um segundo momento, evidencia-se a necessidade de análise específica de cada resolução para, posteriormente, elaboração de seus aprimoramentos.

Cabe destacar que as alterações das referidas resoluções buscaram atribuir ao GT o papel de incluir nelas, em alguma medida, as novas configurações do mundo do trabalho, refletindo sobre o trabalho autônomo, atendimento remoto por meio de videoconferência, pejetização (MEI), teletrabalho, trabalho por produtividade, plataformização, entre outras modalidades já mencionadas. Essas reflexões abrangem tanto as condições éticas e técnicas do exercício profissional, quanto no que se refere aos procedimentos para efeito de lacração de material técnico e de material técnico sigiloso do Serviço Social

Evidenciado isso, nas discussões colhidas nos dados das regiões, no que se refere às novas configurações no mundo do trabalho, foram observadas as seguintes questões:

- a contratação via terceirização para prestação direta de serviços, por meio da mediação das chamadas ‘parcerias público-privadas’ com incidência das OS, entre outras;
- o trabalho no modo remoto e no modo híbrido (presencial e remoto);
- a pejetização;
- o trabalho autônomo (em escritórios de "Serviço Social", peritos sociais, por demanda/domiciliar);
- o trabalho cooperado;
- o estágio de pós-graduação;
- a contratação temporária via processo seletivo público;
- o trabalho como microempreendedor individual;
- a contratação via consórcio,
- o avanço do processo de “plataformização”, como forma de mediação do trabalho profissional, com exigências de produção de dados, alimentação de sistemas, que adensa a dimensão gerencial, ao tempo em que tais processos – via tecnologias de informação e comunicação, cooptam saber profissional cristalizado em dados que não se reverberam em subsídios para qualificar o trabalho profissional;
- o trabalho em home-office e, ainda,
- as solicitações de responsabilidade técnica e de inscrição de pessoa jurídica utilizadas para burlarem as orientações de contratação, no que diz respeito à carga horária e formas de contrato.

Quanto ao segundo ponto de discussão, centrou-se na exigência de produtividade já normatizada em diversas instituições, a exemplo do Instituto Nacional do Seguro Social, do Tribunal de Justiça (MG/RJ), das universidades e dos institutos federais, bem como nas áreas de saúde e de assistência social. Notamos que isso impacta o trabalho profissional em diferentes dimensões, como no tempo insuficiente para realização da intervenção tecnicamente necessária; a baixa qualidade do serviço prestado em razão do tempo reduzido e do aumento do quantitativo de atendimentos; a intensificação da burocratização do acesso e demora do resultado esperado pelas pessoas atendidas pelo Serviço Social; o aumento do adoecimento mental e assédio moral sofrido por profissionais; o esvaziamento das atividades profissionais e diminuição da autonomia

técnica; os efeitos limitadores sob a autonomia técnica de assistentes sociais; a requisição de definição de indicadores para mensurar a produtividade das equipes profissionais, bem como a criação de metas para controle do trabalho profissional; a ampliação de experiências de trabalho remoto e, em contrapartida, a exigência de redução de prazos e ampliação do quantitativo de atividades e ações realizadas pelas(os) profissionais.

Além disso, foi problematizado que tais questões retiram o poder criativo de assistentes sociais, que, muitas vezes, não têm condições de sistematizar suas experiências profissionais e deixam de utilizar os dados oriundos dos atendimentos para qualificar o seu trabalho, seja por meio de pesquisa, de elaboração de projetos ou mesmo da avaliação do trabalho realizado. Por isso, a importância de explicitar, na resolução, a autonomia profissional.

No que diz respeito ao terceiro ponto que se refere à acessibilidade, o primeiro elemento trazido à tona foi a baixa ocupação dos espaços de trabalho por assistentes sociais com deficiência, em detrimento do aumento de graduação destas(es) profissionais. Nesse sentido, pode-se considerar que a ausência de acesso ao mercado de trabalho por estas pessoas pode se dar em razão de vivermos em uma sociedade estruturalmente capacitista. Outro elemento importante situado pelos Regionais se refere à ausência de itens indispensáveis para a realização do trabalho por assistentes sociais com deficiência, tais como: computador, telefone, transporte, intérpretes e tradutores(as), materiais gráficos adaptados (braile, libras etc.), além da inadequação das estruturas dos equipamentos ao que determina a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Há relatos de CRESS sobre espaços sócio-ocupacionais não possuírem rampa ou elevadores para acesso das pessoas com mobilidade reduzida, bem como portas e banheiros apropriados para pessoas que fazem uso de cadeiras de rodas. Outras barreiras citadas que impactam a vida de assistentes sociais com deficiência nos locais de trabalho são: comunicacionais, tecnológicas pela ausência de tecnologias assistivas, atitudinais e arquitetônicas, embora, obviamente, as dificuldades e restrições não se limitam a elas. Dessa forma, percebe-se que alguns Regionais, em processo de fiscalização profissional, se depararam com instituições que prestam o serviço à população, mas não contam com locais acessíveis, como portas alargadas, banheiros acessíveis, sem intérpretes de libras para profissionais em atendimento a pessoas surdas. Portanto, a ausência de acessibilidade é tanto para profissionais com deficiência, quanto para o público com deficiência atendido por assistentes sociais com e sem deficiência.

A primeira parte da reunião foi dedicada a discutir e aglutinar as ideias, para depois realizar o exercício de localizar onde centrar o debate quando se adentrar nas discussões das resoluções, sem perder de vista tudo que foi discutido. Refletiu-se, ainda, que o debate sobre as resoluções não dá conta de contribuir com elementos normativos sobre todas as novas configurações do trabalho, devido também às próprias limitações das autarquias públicas. Compreendemos o papel limitado do GT e que não conseguiremos contemplar uma realidade tão dinâmica quanto a que vivemos atualmente, com tantas alterações nas relações, modalidades e formas de trabalho. Por outro lado, todos esses elementos foram levados em consideração e serviram para qualificar a minuta entregue à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

3. “APRIMORAMENTO” DA RESOLUÇÃO 556/2009

Conforme apresentado na introdução deste relatório, o GT iniciou a análise da Resolução 556/2009, que dispõe sobre procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico sigiloso do Serviço Social, na segunda reunião do GT ocorrida na sede do CFESS, cujos debates se estenderam até o início de 2025. Cabe destacar o acompanhamento, em todas as reuniões, das assessorias jurídica, em Serviço social e em gestão documental do CFESS. As discussões foram embasadas no que se refere às novas configurações no mundo do trabalho e às lacunas deixadas pela Resolução 556/2009, especificamente, das necessidades de garantia de acessibilidade, bem como dos itens que precisam ser aprimorados ou incluídos. Para este texto, selecionamos os pontos que apareceram no momento das discussões sobre as sistematizações das regiões, relativos a esta resolução, embora muito do que foi debatido apresente-se, também, nas discussões que envolvem a Resolução 493/2006.

É importante ressaltar que o assessor em gestão documental do CFESS realizou uma leitura minuciosa da Resolução 556/2006 e teceu algumas considerações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), articulada à lacração de material técnico sigiloso.

A metodologia utilizada consistiu, inicialmente, na leitura coletiva de toda a Resolução 556/2006 e apresentação de pontos de destaques dos itens que consideram a necessidade de alteração, tomando como ponto de partida também as considerações, à luz da LGPD, das assessorias jurídicas e de gestão documental.

Em seguida, o GT retomou os pontos de destaque, aprofundando as discussões sobre cada um deles. Os aspectos de maior relevância referem-se às lacunas e necessidades de aprimoramento quanto: ao caráter sigiloso dos documentos; ao tratamento de documentos não sigilosos e ao processo de lacração de documentos digitais. Foram debatidos, ainda, os procedimentos a serem adotados em instituições que se recusam a receber profissional responsável pela lacração do material técnico; a definição do que constitui material reservado de assistentes sociais em relação ao que é efetivamente sigiloso; a diferenciação entre salvaguardar e lacrar; os cuidados jurídicos e a definição de prazos dentro da resolução, considerando a LGPD; os termos a serem empregados, com base no próprio documento de gestão documental (como o uso de “documento técnico” em vez de “material técnico”); a necessidade de contemplar todas as formas possíveis de afastamento de profissionais das instituições (para além da demissão e do desligamento, incluindo vacância, licenças sem vencimento, licença para estudos, transferência, entre outros); a questão da documentação compartilhada em equipes multiprofissionais; a abrangência de profissionais sem vínculos formais (como peritos/as sociais, trabalho por produto, MEI, entre outros); a definição de quem poderá realizar o lacre e o deslacre; os procedimentos para lacre e deslacre em ambientes digitais; o monitoramento da inviolabilidade dos materiais lacrados pelos CRESS; e a preservação da autonomia técnica de assistentes sociais.

Após essas discussões, foi elaborada uma proposta de sumário para a resolução, contemplando tanto a lacração digital, quanto a não digital. Na mesma data, deliberou-se pela realização de uma leitura minuciosa do texto pela assessoria jurídica e pelo assessor em gestão documental, com atenção especial aos termos utilizados e às suas implicações técnicas e jurídicas.

Posteriormente, foi elaborada uma tabela comparativa entre a resolução original e a versão trabalhada pelo GT, deixando-se uma coluna em branco para que as representações do CFESS (gestão e assessorias) e dos Regionais pudessem inserir suas considerações a partir de nova leitura. Esse quadro foi encaminhado aos CRESS com representação no GT, para que realizassem a leitura e registrassem suas observações na coluna em branco, após discussão com os demais CRESS de suas respectivas regiões.

O retorno desse processo foi discutido posteriormente, ocasião em que se retomou a leitura de cada artigo, incorporando as considerações apresentadas pelas(os) integrantes do GT.

Nesse momento, reforçou-se a preocupação de que a nova resolução contemplasse, de forma detalhada, aspectos relativos ao sigilo e à autonomia profissional; ao tratamento de documentos físicos e digitais; à gestão e preservação de produções técnicas em ambientes digitais e aos procedimentos de lacração e armazenamento de documentação técnica digital.

Com essas preocupações, o GT realizou os ajustes finais na minuta de aprimoramento da Resolução 556/2009. Após a conclusão dos trabalhos, a assessoria jurídica procedeu aos ajustes redacionais e organizou o texto por capítulos, a fim de facilitar sua compreensão. A versão revisada foi novamente submetida à apreciação do GT.

Encerrado o processo coletivo de elaboração, a nova resolução foi submetida à análise do Conselho Pleno do CFESS, seguida de aprovação.

4. “APRIMORAMENTO” DA RESOLUÇÃO 493/2006

Diversos elementos impulsionaram a revisão da Resolução 493/2006, conforme já descrito nos itens anteriores. O processo de revisão dessa resolução não se limitou a “atualizar” a redação normativa, mas buscou repensar as condições de trabalho profissional diante das profundas mudanças sociais, tecnológicas e institucionais, produzindo uma resolução capaz de responder, minimamente, às transformações do trabalho que permeiam a realidade brasileira.

A metodologia de trabalho contemplou: sistematização das contribuições regionais; análises técnicas e jurídicas, especialmente no tocante à LGPD, à legislação trabalhista e ao Código de Ética Profissional; debates sobre cada artigo da resolução, identificando ambiguidades e lacunas; além da construção de minutas parciais, devolutivas regionais e pareceres de comissões específicas do CFESS (Ética, Orientação e Fiscalização, entre outras).

O processo teve também caráter pedagógico, ao buscar não apenas elaborar um novo texto normativo, mas explicitar seus alcances e limites, prevenindo a utilização da Resolução como instrumento restritivo da atuação profissional.

Apesar da diversidade de posições, alguns consensos foram consolidados no GT:

- Manutenção do princípio do sigilo profissional, reconhecido como direito da pessoa usuária e dever de assistentes sociais, assegurado em ambientes físicos e digitais;

- Atualização diante das novas tecnologias, contemplando o trabalho remoto, os prontuários eletrônicos e as plataformas digitais, com respeito à privacidade e aos limites normativos;
- Garantia de acessibilidade, incorporando dispositivos que assegurem condições de trabalho para profissionais com deficiência, em consonância com o compromisso ético com a equidade;
- Integração com outras normativas, articulando a nova redação com a Resolução nº 1.098/2025, a LGPD e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993);
- Reforço da autonomia profissional, reafirmando-a como condição ética e técnica do exercício profissional.

Não obstante, temas delicados foram tratados, por exemplo, sobre o alcance da responsabilidade da categoria de assistentes sociais em ambientes digitais. O GT refletiu sobre uma maior responsabilização pelo sigilo em atendimentos virtuais e sobre os riscos de transferência de deveres que cabem às instituições empregadoras. O trabalho autônomo e a pejetização também foram amplamente debatidos.

A diferenciação entre material técnico e material técnico sigiloso gerou discussões intensas, especialmente em relação a estudos sociais, pareceres e prontuários, cuja natureza pública, reservada ou sigilosa suscitou distintas interpretações.

Outro ponto amplamente debatido foi a constatação da impossibilidade legal do Conjunto CFESS-CRESS de fiscalizar diretamente espaços privados virtuais (como residências utilizadas em teleatendimentos), o que levou a reflexões sobre os limites da regulamentação. As divergências apresentadas enriqueceram o processo de construção da minuta, embora não incorporadas em sua totalidade, foram mediadas por pareceres jurídicos e pela busca de uma redação equilibrada.

A versão final da minuta apresentou os seguintes avanços:

- Definição das condições éticas e técnicas, abrangendo ambientes físicos (salas adequadas, ergonomia, acessibilidade, sigilo acústico) e digitais (segurança de dados, uso de tecnologias assistivas, privacidade em plataformas virtuais);
- Reafirmação da autonomia profissional, assegurando a escolha dos instrumentos técnico-operativos em consonância com o Código de Ética;

- Proteção da documentação técnica, vinculando sua guarda à LGPD e às normativas específicas, estabelecendo responsabilidades compartilhadas entre instituições e profissionais;
- Fortalecimento da fiscalização, atribuindo aos CRESS a verificação do cumprimento das condições éticas e técnicas, com previsão de notificações, relatórios e medidas administrativas ou judiciais;
- Vedação de práticas que violem o sigilo, como a instalação de câmeras em salas de atendimento, salvo nos estritos casos previstos em lei.

A nova resolução, que substituirá a Resolução nº 493, tem como pretensão responder às transformações contemporâneas do trabalho profissional, sem renunciar aos princípios históricos da profissão, considerando o acúmulo que a categoria vem construindo nas últimas décadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios impostos ao GT, é importante reafirmar que as razões que motivaram o aprimoramento das resoluções aqui tratadas, vinculadas às transformações tecnológicas, à precarização do trabalho, à acessibilidade e à necessidade de garantia do sigilo, encontraram ressonância em um processo democrático e participativo marcado por debates intensos e pela construção coletiva de consensos. Os resultados, expressos na Resolução CFESS nº 1.098/2025 ([CFESS | Resolução nº 1.098/2025](#)) e na Resolução CFESS nº 1.114/2025 ([CFESS | Resolução nº 1.114/2025](#)), reafirmam a centralidade da ética, da autonomia e da qualidade dos serviços prestados, bem como o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa intransigente dos direitos da população atendida pelo Serviço Social e com a valorização e defesa do trabalho profissional de assistentes sociais. Mais do que uma simples atualização normativa, tratou-se de um exercício de reflexão crítica sobre os rumos da profissão diante das novas configurações do trabalho e da sociedade, considerando a diversidade regional do Brasil.

Com a publicação das novas resoluções, conforme explicitado acima, as Resoluções CFESS Nº 556/2009 e CFESS nº 493/2006 foram revogadas. Como os instrumentais da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 828/2017) fazem menção expressa a elas, recomenda-se a sua alteração/atualização para adequar às novas resoluções. Assim, fica como indicativo para o próximo Encontro Nacional do Conjunto CFESS-

CFESS, em 2026, a apresentação de uma proposta que inclua alterações/atualizações dos instrumentais da PNF. Porém é importante destacar que a ausência de uma alteração imediata destes instrumentais não inviabiliza a aplicação da Resolução CFESS nº 1114/2025, pois o Capítulo VI traz os procedimentos necessários para a garantia das condições éticas e técnicas e possui plenas condições de aplicabilidade, independentemente da atualização dos instrumentais citados.